MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

LGPD

CARTILHA

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
Resolução CNMP Nº 281/2023.

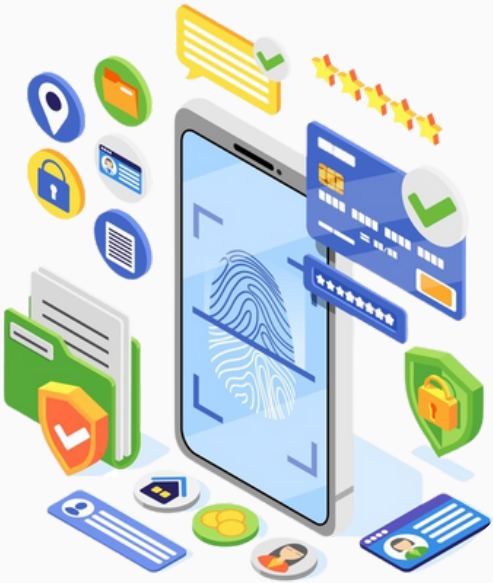

CUIABÁ/MT
2025

APRESENTAÇÃO

O tratamento adequado de dados pessoais é uma questão central para a proteção dos direitos fundamentais da pessoa natural, especialmente no contexto do setor público, onde a confiança da sociedade nas instituições é fundamental. No caso do Ministério Público, essa responsabilidade é ainda mais evidente, uma vez que o tratamento de dados pessoais deve ser conduzido com transparência, segurança e ética, em consonância com as normas legais estabelecidas. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais, visando a proteção da privacidade e a garantia de direitos aos titulares dos dados.

Neste cenário, a Resolução nº 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) apresenta normas específicas que devem ser observadas pelos órgãos do Ministério Público, fornecendo orientações detalhadas sobre as práticas adequadas para o tratamento de dados pessoais. O cumprimento dessa resolução é essencial para assegurar a conformidade com a LGPD e para preservar a integridade das operações do Ministério Público.

Com o objetivo de orientar os membros e servidores do Ministério Público sobre as melhores práticas a serem adotadas no tratamento de dados pessoais, tanto na atividade finalística quanto na área-meio, o Encarregado de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado de Mato Grosso disponibiliza a presente cartilha.

José Mariano de Almeida Neto
Promotor de Justiça
Encarregado de Dados e Presidente do Comitê Gestor de Dados Pessoais

PRINCÍPIOS

As atividades de tratamento de dados pessoais, no âmbito do Ministério Público, deverão observar os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

- **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

- **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

- **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

- **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

- **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

- **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

- **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

- **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

- **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O QUE É?

Tratamento de dados pessoais é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, à transmissão, à distribuição, ao processamento, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação ou ao controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

QUANDO?

O Ministério Público, no exercício regular de suas obrigações, de suas prerrogativas e no interesse legítimo da Instituição, independentemente do consentimento dos titulares, realizará o tratamento de dados pessoais sempre que necessário à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como às atividades preventivas, persecutórias e de produção de conhecimento imprescindíveis à concretização dessas obrigações constitucionais e à salvaguarda dos ativos da Instituição.

EXEMPLOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO MPMT

- **Elaboração de minutas** - quando mencionamos o dado das partes no parecer ministerial, ocorre o tratamento de dados pessoais.

- **Formulário de inscrição em eventos -** quando solicitamos dados pessoais para fins de inscrição em eventos, ocorre o tratamento de dados pessoais.

- **Ouvidoria -** quando acessamos a denúncia advinda da ouvidoria geral, contendo a identificação, ocorre o tratamento de dados pessoais.

- **Solicitação de diárias e emissão de passagens** - Esses pedidos incluem informações pessoais, como nomes e documentos pessoais, configurando atividades de tratamento de dados.

FIQUE ATENTO!

É importante observar os princípios da necessidade e finalidade quando do tratamento de dados pessoais. Assim, ao minutar pareceres ou solicitar informações em formulários, **colete apenas o mínimo necessário para a finalidade pretendida. Observando, ainda, os casos que necessitam a coleta do consentimento do titular de dados e/ou de seu responsável legal.**

DADOS PESSOAIS

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), dados pessoais são informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável. Ou seja, qualquer dado que permita identificar um indivíduo de forma direta ou indireta.

Exemplos incluem nome, CPF, endereço, e-mail, número de telefone, placa de automóvel, título de eleitor, carteira de trabalho e outros.

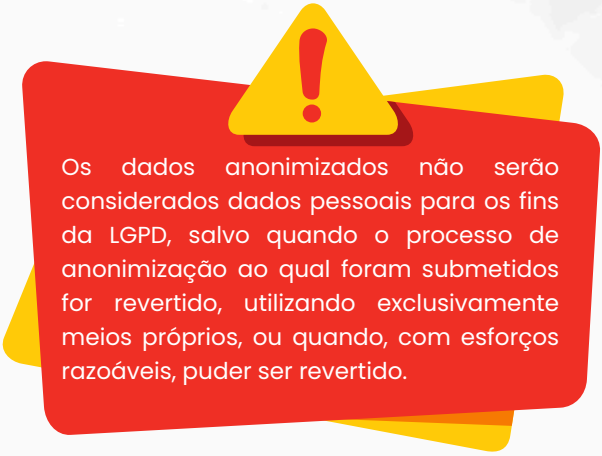

Anonimização: Trata-se do processo de tornar os dados pessoais irreversíveis e incapazes de identificar o titular, eliminando qualquer possibilidade de reidentificação. Dados anonimizados não são considerados dados pessoais pela LGPD e, portanto, não estão sujeitos às suas disposições.

Pseudoanonimização: A pseudoanonimização é o processo pelo qual os dados pessoais são tratados de forma que eles não possam ser atribuídos a um indivíduo sem o uso de informações adicionais. Embora os dados pseudoanonimizados sejam protegidos, é possível reverter o processo de pseudoanonimização mediante a combinação com dados adicionais.

BASE LEGAL

O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé, os princípios que regem a LGPD, bem como as hipóteses legais de tratamento.

De acordo com o art. 7º da LGPD, o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- para a proteção do crédito.

IMPORTANTE!

A Resolução CNMP nº 281/2023 elencou nos arts. 104 e 105 as bases legais que deverão ser adotadas para os fins do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços.

Art. 104. Para os fins do **tratamento de dados pessoais dos seus membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços**, o CNMP, os ramos e as unidades do Ministério Público deverão adotar como bases legais, principalmente:

I - as leis orgânicas e as demais leis aplicáveis;
II - o consentimento;
III - o contrato; e
IV - o legítimo interesse.

Art. 105. **Os dados pessoais sensíveis dos membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços**, no âmbito do Ministério Público, deverão ser tratados de acordo com as exceções previstas no inciso II do art. 11 da LGPD, para a finalidade específica, pelo controlador, do cumprimento de obrigação legal, estatutária, contratual ou regulatória, e, também, a partir do consentimento dos seus titulares.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput do art. 11 da LGPD, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da mesma Lei.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

DADOS SENSÍVEIS

Os dados pessoais sensíveis são informações sobre a pessoa que envolvem aspectos mais íntimos e, por sua natureza, exigem maior proteção. Esses dados incluem:

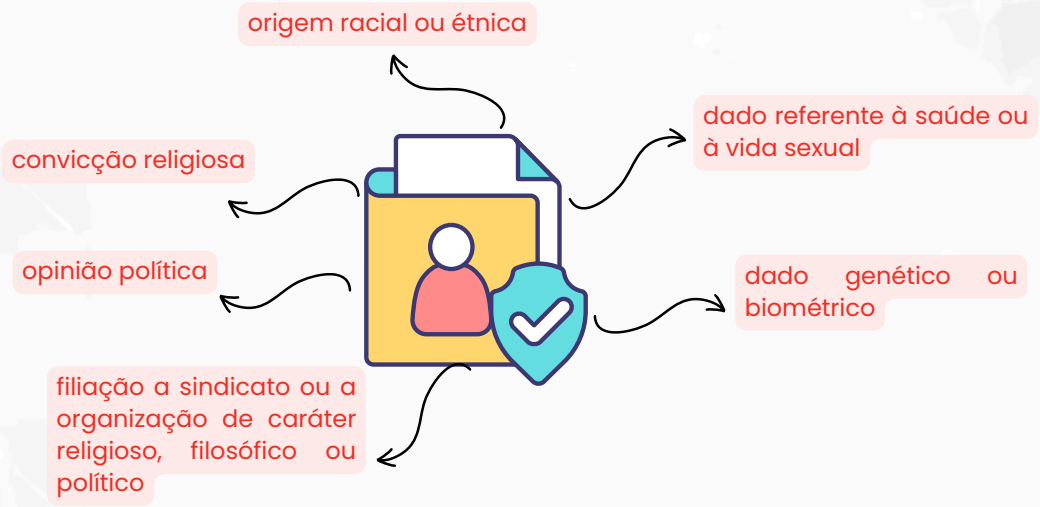

No tratamento de dados pessoais sensíveis, para instruir investigação de natureza cível ou criminal, para as ações de segurança institucional, de produção de conhecimento, no âmbito de seus procedimentos extrajudiciais ou na atuação em processos judiciais, bem como nos bancos de dados pessoais mantidos para conferir suporte a tais atividades, os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro agirão com reforço de proteção e cuidados específicos nas suas etapas (art. 83 da Resolução CNMP nº 281/2023).

BASE LEGAL

As hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais sensíveis estão previstas no art. 11 da LGPD e são elas:

- Mediante consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, para finalidades específicas.

A autorização do titular deve ser explícita e consciente, garantindo que ele compreenda de forma clara a finalidade do uso de seus dados. A autorização implícita e as finalidades vagas são vedadas. O consentimento deve oferecer uma escolha genuína entre aceitar ou rejeitar o tratamento, com a possibilidade de revogação a qualquer momento. Dessa forma, o consentimento não é a base legal mais adequada para o tratamento de dados pessoais no setor público.

- Sem o fornecimento do consentimento do titular, nas hipóteses do inciso II, do art. 11 da LGPD.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MPMT

O tratamento de dados pessoais sensíveis, nas atividades administrativas do Ministério Público, deverá ser realizado mediante consentimento expresso e específico do titular ou de seu representante legal (art. 84 da Resolução CNMP nº 281/2023).

O consentimento será **dispensado** nos seguintes casos previstos no §1º do artigo mencionado, entre outros:

- no cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- no tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pelo Ministério Público, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

- no tratamento necessário para efeitos do cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular;
- no tratamento necessário à declaração, ao exercício ou à defesa de um direito num procedimento extrajudicial ou processo administrativo;
- na garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- no tratamento relacionado com dados pessoais manifestamente tornados públicos pelo seu titular;
- tratamento necessário às atividades de segurança institucional e de produção de conhecimento para o exercício das funções finalísticas do Ministério Público.

FIQUE ATENTO!

Nos casos de dispensa do consentimento para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou no compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, **será dada a publicidade da referida dispensa do consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da LGPD.**

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os dados de crianças e adolescentes também exigem um maior cuidado e o tratamento deverá ser realizado no seu melhor interesse, mediante o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Observação: modelo do termo de coleta de consentimento disponível ao final desta cartilha.

consentimento específico e em destaque

melhor interesse

As informações sobre o tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança, respeitadas as regras nos casos de sigilo ou segredo de justiça.

Atividade finalística: será dispensado o consentimento dos pais ou responsáveis legais quando o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes for necessário ao desenvolvimento da atividade finalística do Ministério Público, nos termos do art. 86, § 1º da Resolução CNMP nº 281/2023.

A dispensa do consentimento também dar-se-á nas hipóteses de necessidade de contato ou de conflito de interesses, quando os pais ou responsáveis legais derem causa à situação que desafia a atuação protetiva do órgão competente do Ministério Público respectivo.

TÉRMINO DO TRATAMENTO

O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses destacadas no art. 115 da Resolução CNMP nº 281/2023:

- verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- fim do período de tratamento;
- comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, conforme disposto no § 5º do art. 8º da LGPD, resguardado o interesse público;
- determinação da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais, quando houver violação ao disposto na Resolução CNMP nº 281/2023; ou
- quando ocorrer a anonimização dos dados pessoais.

ELIMINAÇÃO

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades previstas no art. 116 da Resolução CNMP nº 281/2023:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados pessoais dispostos na resolução do CNMP e na LGPD;
- uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados pessoais; e
- utilização em outra finalidade pública, incluindo-se a necessidade de produção de conhecimento interno.

DICAS PARA UM TRATAMENTO SEGURO

O tratamento de dados pessoais no Ministério Público deve observar regras rígidas para garantir a transparência, segurança e respeito aos direitos dos titulares. Algumas dicas importantes incluem:

- **Transparência:** Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais devem informar aos titulares sobre a coleta e o uso de seus dados pessoais. Isso pode ser feito por meio de políticas de privacidade claras e acessíveis.

- **Finalidade específica:** O tratamento de dados pessoais deve ocorrer apenas para fins específicos e legítimos, definidos desde o momento da coleta.

- **Minimização de dados:** Coletar apenas os dados necessários para o cumprimento da finalidade, evitando o excesso de informações.

- **Segurança da informação:** Implementar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou perdas. Exemplo: controle de acesso e senhas fortes.

- **Conscientização:** Conscientização dos membros, servidores e colaboradores sobre as práticas de proteção de dados pessoais e a LGPD.

- **Base Legal:** Utilizar uma base legal válida para fundamentar o tratamento de dados pessoais.

MODELO TERMO DE CONSENTIMENTO

O presente modelo poderá ser adaptado conforme o tipo de tratamento que careça da coleta de consentimento.

Termo de Consentimento para o Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes

Este Termo de Consentimento tem por finalidade informar e obter o consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a Resolução CNMP nº 281/2023 (Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público).

Eu,
_____,
portador(a) do RG nº_____, CPF _____, nascido(a) na data, ____/___/_____, autorizo expressamente que a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTROLADORA, disponha dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de _____ [identificação da criança ou adolescente], em razão_____ [justificar o tratamento de dados pessoais da criança ou adolescente], nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS COLETADOS

Serão coletados e tratados os seguintes dados pessoais:
- [Lista de dados pessoais a serem coletados, como nome, idade, endereço, e-mail, telefone, etc.]
- Caso necessário, dados sensíveis poderão ser coletados, com a devida justificativa legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

Os dados pessoais coletados serão utilizados para as seguintes finalidades:
[Informar a finalidade específica]

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da criança e adolescente com

[em caso de compartilhamento, informar o órgão/instituição, bem como o objetivo e a necessidade do compartilhamento.]

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do titular de dados, comunicando o seu responsável legal, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - TÉRMINO DO TRATAMENTO

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do titular durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou nos demais casos previstos no art. 116 da Resolução CNMP nº 281/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Em conformidade com a LGPD, os pais ou responsáveis legais poderão revogar seu consentimento, a qualquer tempo, mediante solicitação resguardado o interesse público, conforme §5º do art. 8º da Lei 13.709/2018.

Local e data

Assinatura dos pais ou responsável

MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO